



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3550/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Fórmulas Nutricionais, destinadas ao abastecimento do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

TERMO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme o artigo 71, da Lei 14.133/2021.

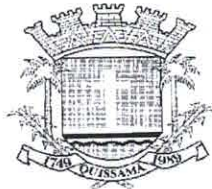
CONSIDERANDO o arrazoado contido na justificativa para anulação dos atos constituintes do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 053/2024 exarado pela Pregoeira, que tende à anulação do certame e de todos os seus atos, em que o mesmo explicita o ocorrido no procedimento licitatório que se encontra eivado de vícios.

CONSIDERANDO que o Poder Público pode revogar o processo licitatório em nome do interesse público, bem com anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Considerando que o vício não representa erro sanável possível de convalidação, não comportando outra solução senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

DECIDE:

ANULAR por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 053/2024, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DETERMINAR ao setor requisitante que reavalie o Termo de Referência, bem como o edital em comento, e que após corrigidas as falhas identificadas, seja o novo edital publicado na forma da lei.

Com fulcro no art. 165, inc. I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 dias úteis

Quissamã (RJ), 26 de junho de 2024


Milena da Paixão Gonçalves Viana
Secretária Municipal de Saúde


Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete